

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 10/18.**

**Dispõe sobre diretrizes para a criação e a extinção de fundos públicos, e novas regras para movimentação financeira dos atuais fundos, criação do Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal, autoriza o Poder Executivo a reverter os saldos financeiros dos fundos ativos e extintos ao Tesouro Municipal, e dá outras providências.**

- Inclui §§ 1º e 2º ao art. 3º

“ Art. 3º .....

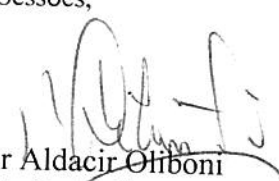
§ 1º Os Conselhos dos Fundos Municipais deverão ser compostos de forma paritária entre o Município e as Entidades, as quais venham a ter assento na sua composição.

§ 2º As doações com destinação e identificação específica e própria de entidade ou instituição deverão ser repassadas ao destinatário, no prazo máximo de 60 ( sessenta dias ) dias


**JUSTIFICATIVA –**

O Ministério Público de Contas apontou na Promoção MPC 110/18, a falta de transparência e falta de paridade na composição dos Conselhos dos Fundos Municipais.

Sala das Sessões,

  
Vereador Aldacir Oliboni  
Líder da Bancada

  
Vereador Marcelo Sgarbossa

  
Vereador Adeli Sell

Vereadora Sofia Cavedon.